



**Projeto de Lei Complementar nº 47/2025**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Gabinete da Presidência

Ofício nº 449/2025/GAPRES-TJPB

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado ADRIANO GALDINO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Praça João Pessoa, s/nº - Centro

NESTA

João Pessoa - PB, 06 de junho de 2025.

Assunto: **Encaminha Anteprojeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Anteprojeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Judiciário Estadual, sobre a inclusão do art. 52-A na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, matéria devidamente apreciada na Sessão Administrativa do Órgão Especial, realizada em 04 de junho de 2025, conforme documentação anexa, para fins de regular tramitação e apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, Presidente do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 06/06/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0192884** e o código CRC **62F060EC**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 007221-77.2024.8.15

Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.tjpb.jus.br

SEI nº 0192884



**Projeto de Lei Complementar nº 47/2025**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
Gabinete Juiz Auxiliar III - Tribunal de Justiça

**MINUTA DE ATO Nº 0139798 DE 30 DE MARÇO DE 2025**

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024**

*Dispõe sobre a inclusão do art. 52-A na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 52-A na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 52-A.** Havendo renúncia do indicado ao acesso, à promoção ou à remoção, o edital respectivo será reapreciado na primeira sessão que se seguir a essa manifestação, salvo se não houver candidatos habilitados, hipótese em que se publicará novo edital.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade garantir a continuidade dos certames de remoção, promoção e acesso no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, de forma a assegurar o princípio da ampla concorrência, objetivando garantir igualdade de oportunidades a todos os interessados que se inscreveram no edital nos processos de promoção, remoção ou mesmo em processo de acesso.

A necessidade dessa inclusão decorre da observação de que, atualmente, a renúncia de um magistrado selecionado pode gerar a abertura imediata de um novo edital, desconsiderando outros candidatos previamente habilitados. Tal procedimento pode impactar na isonomia do concorrente e na celeridade do certame, além de retardar a ocupação das unidades judiciárias vagas.

Com a inclusão do artigo proposto, assegura-se que a vacância gerada pela renúncia seja imediatamente reapreciada na sessão subsequente, permitindo que outros candidatos habilitados possam ser considerados sem necessidade de um novo certame. Dessa forma, resguarda-se o princípio da continuidade administrativa e se evita morosidade na redistribuição das unidades.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 30/03/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0139798** e o código CRC **F7FB21BD**.

**Referência:** Processo nº 007221-77.2024.8.15

SEI nº 0139798



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Órgão Especial

CERTIDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 007221-77.2024.8.15. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que dispõe sobre a inclusão do art. 52-A na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010. (Havendo renúncia do indicado ao acesso, à promoção ou à remoção, o edital respectivo será reapreciado na primeira sessão que se seguir a essa manifestação, salvo se não houver candidatos habilitados, hipótese em que se publicará novo edital).

**Certifico**, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

**APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. UNÂNIME.**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**. Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, João Benedito da Silva, Túlia Gomes de Souza Neves (*suplente, convocada em razão do gozo de férias do Des. Carlos Martins Beltrão Filho*), Leandro dos Santos (Corregedor-Geral), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (*suplente, convocado em razão do afastamento da Des. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas*) e João Batista Barbosa (Vice-Presidente). Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão e José Ricardo Porto.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, 12º Procurador de Justiça substituto, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Órgão Especial, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 04 de junho de 2025.

**Robson de Lima Cananéa**

DIRETOR ESPECIAL

PS14

João Pessoa - PB, 04 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/06/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0191185** e o código CRC **16F25C60**.

---

**Referência:** Processo nº 007221-77.2024.8.15

SEI nº 0191185